



PROJETO DE LEI Nº 4.721 /2023

Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), visando à melhoria qualitativa, quantitativa e de resultados nas atividades tributárias e fiscais do Município.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), devida aos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e Inspetor Tributário, que estejam no exercício das atribuições próprias do cargo, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, que constituirá em remuneração adicional a título de incentivo pelo desempenho individual da produtividade.

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) se dará mensalmente nas seguintes condições e percentuais:

I – Parte fixa (GPF-F): 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo Fiscal Tributário e ou Inspetor Tributário, na "Classe A".

II – Parte variável (GPF-V): 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) do vencimento básico do cargo Fiscal Tributário e ou Inspetor Tributário, na "Classe A", por ponto de produtividade excedente a 1.300 (mil e trezentos) pontos, limitado a 2.300 (dois mil e trezentos), resultante da média de pontos obtidos pelo servidor nos quatro meses anteriores ao mês de competência do vencimento.

§ 1º Os servidores somente farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal Variável (GPF-V) somente quando a pontuação aferida atingir o limite mínimo de 1.300 (mil e trezentos) pontos.

§ 2º Excepcionalmente, nos primeiros 4 (quatro) meses de vigência da presente lei, a média da pontuação será obtida levando-se em conta apenas os meses de vigência da lei.

Art. 3º As atividades tributárias utilizadas como base de cálculo da pontuação são aquelas estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá, via Decreto, exclusivamente incluir novas atividades que se verificarem futuramente necessárias ao bom andamento das atividades tributárias.

§ 2º As atividades que, por exigência legal, tenham que ser desempenhadas em comissão ou equipe, compostas por dois ou mais servidores, terão a pontuação dividida proporcionalmente entre os servidores.

H



§ 3º Os pontos das atividades que sofrem a incidência pela realização diária, quando executadas em apenas meio período, serão calculadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da pontuação diária.

Art. 4º Devem ser descontados no mês subsequente, os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial quando:

- I – indevidamente atribuídos;
- II – decorrentes de procedimentos que não tenham sido realizados;
- III – decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

§ 1º Não havendo descontos dos pontos, nas formas dos incisos deste artigo, devem ser ressarcidos os valores indevidamente pagos, com a devida notificação do servidor, respeitado o Princípio do Contraditório.

§ 2º Os pontos atribuídos à atividades irregulares e indevidas, se comprovado o dolo, serão estornados em dobro.

Art. 5º A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), instituída por esta Lei:

- I – é condicionada à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
- II – é fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;
- III – é devida em razão da pontuação obtida pelo servidor, individualmente, no cumprimento das metas de produtividade;
- IV – é devida, pela média dos últimos 12 (doze) meses, na gratificação natalina e afastamentos por ocasião de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença a gestante ou paternidade e serviços obrigatórios por lei;
- V – não é devida na hipótese de imposição de penalidade disciplinar de suspensão, aplicada mediante o devido processo administrativo;
- VI – não é devida nas hipóteses de licenças e afastamentos não remunerados, previstos na legislação municipal.

Art. 6º A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será apurada mensalmente, sendo que os servidores deverão apresentar ao Secretário Municipal de Finanças e ao Setor de Controle Interno, até o 10º (décimo) dia de cada mês, relatório individual das atividades desenvolvidas no mês anterior, para levantamento da pontuação atingida.

§1º O relatório deverá ser apresentado conforme padrão definido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§2º O Secretário de Finanças deverá encaminhar ao Setor de Pessoal, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, as respectivas informações para inclusão no cálculo da folha de pagamento.



§3º No impedimento do Secretário de Finanças, deverão fazer o encaminhamento de que trata o parágrafo anterior o Prefeito ou Vice-prefeito em exercício ou quem estiver respondendo, mesmo que interinamente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º O servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributário ou Inspetor Tributário que, por determinação superior, exercer temporariamente atividades as quais não são atribuídos pontos, fará jus a 130 (cento e trinta) pontos por dia de exercício.

Parágrafo Único: O servidor mencionado no caput deste artigo, fará jus a 130 (cento e trinta) pontos por dia, quando tiver que atuar em atividades não tributárias, no exercício da fiscalização do Código de Obras e de Posturas Municipais.

Art. 8º O servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributário ou Inspetor Tributário quando no exercício de cargo de chefia, supervisão, coordenação e direção, terá direito a perceber mensalmente a Gratificação de Produtividade Fiscal Fixa (GPF-F) integralmente e a Gratificação de Produtividade Fiscal Variável (GPF-V) correspondente a 1.800 (mil e oitocentos) pontos.

Art. 9º O servidor, integrado ao presente sistema de gratificação por produtividade (GPF) fica autorizado a dirigir veículo, para realização de suas atividades fiscais e de treinamentos, desde que devidamente habilitado.

Art. 10 A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), instituída por ocasião da publicação desta Lei, possui natureza remuneratória sendo que, mediante opção expressa de cada servidor, poderá ser incluída na composição da remuneração de contribuição de que trata a legislação previdenciária.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta presente Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

Art. 12 Revoga-se a Lei nº 2.413, de 28 de julho de 2009.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

H



JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto que encaminhamos para apreciação e voto, institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para servidores que atuam na fiscalização tributária municipal, visando à melhoria qualitativa, quantitativa e de resultados na arrecadação tributária municipal.

A gestão tributária nos municípios desempenha um papel fundamental para garantir a arrecadação adequada dos recursos necessários ao funcionamento da administração pública local. Tal fato está diretamente relacionado à sustentabilidade financeira das cidades e, portanto, inúmeros municípios gaúchos já implantaram previsão de adicional de produtividade aos servidores de carreira específica da Administração Tributária, como por exemplo, em nossa região, Capão do Cipó, Ijuí e Santa Rosa.

Com uma administração eficiente dos tributos, é possível garantir uma receita estável e previsível, permitindo o planejamento a médio e longo prazo, pois a receita é o balizador à geração da despesa, gasto com pessoal e endividamento.

Devido a esta grande importância, até mesmo a Carta Magna reconhece que a Administração Tributária é fundamental para a existência e manutenção dos entes públicos, e determina que esta seja dado um tratamento especial a este setor:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

(...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (grifei)

Ressalta-se que até mesmo o Tribunal de Contas (TCE/RS) já firmou entendimento que o Princípio da Eficiência na Administração Pública, contido no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Constituição Estadual, respalda a adoção da remuneração variável com base na produtividade de servidores que atuam na fiscalização tributária.

Em suas auditorias, quando analisam a estrutura organizacional e gestão das administrações tributárias municipais, o TCE/RS costuma sugerir a implementação, caso seja inexistente, de ações de valorização das carreiras fiscais,

el



como forma de aumentar o engajamento dos servidores, visando alcançar todo o potencial arrecadatório do fisco.

Destaca-se que o GEF-RECEITAS (Grupo Especializado de Fiscalização em Receitas Municipais do TCE/RS) elaborou, no corrente ano, diagnóstico das 497 administrações tributárias municipais, incluindo nosso município, para servir de base para posteriores trabalhos de auditoria.

Este estudo busca o aperfeiçoamento da administração pública naquilo que diz respeito à gestão tributária das cidades gaúchas, de modo que, ao final, melhores serviços públicos possam ser ofertados aos cidadãos. E, igualmente, neste estudo também é indicada a adoção de ações de valorização das carreiras fiscais.

Ainda nesta esteira, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em recente manifestação, também reconheceu a legalidade de norma municipal que estabeleça a concessão de adicional de produtividade fiscal. Vejamos a ementa fixada na Suspensão de Liminar (SL) 1615, Relatora: Min. Rosa Weber (Presidente), Julgamento: 13/03/2023, Publicação: 28/03/2023:

Ementa Suspensão de liminar. Adicional de produtividade fiscal (APF). Remuneração por performance na Administração Pública municipal. Possibilidade. Concretização do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput). Precedentes. Previsão constitucional expressa em relação às carreiras da Administração Tributária (CF, art. 39, § 7º). Liminar deferida. Referendo. 1. O adicional de produtividade fiscal (APF) instituído pelo Município de Cubatão/SP opera por meio de um sistema de pontuação pelo qual o servidor obtém vantagem pecuniária adicional em razão do desempenho, da complexidade das tarefas, da responsabilidade pela execução e do incremento da arrecadação tributária. 2. A jurisprudência desta Casa reconhece a constitucionalidade do modelo de remuneração dos servidores públicos por performance, como concretização do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput). Precedentes. 3. Sob essa ótica, é possível que as atividades ensejadoras do adicional de produtividade coincidam, no todo ou em parte, com as atribuições funcionais ordinárias do cargo, emprego ou função, desde que a vantagem pecuniária seja estruturada de modo que exija dedicação especial do servidor, esteja voltada ao atingimento de metas e objetivos estabelecidos pelos órgãos de gestão e resulte na ampliação, melhoria ou aprimoramento do serviço e, por isso mesmo, reverta o investimento em benefício da coletividade. 4. Medida liminar referendada. (grifei)

Em seu voto, a ministra sustentou que não se trata de parcela adicional vinculada simplesmente ao exercício ordinário das atividades funcionais. A seu ver, a lei criou um sistema de estímulo aos agentes públicos, para que os órgãos da administração tributária municipal consigam atingir metas e objetivos previamente definidos conforme o planejamento fiscal.

Este projeto é fundamental para implantar uma política de arrecadação eficiente e de desestímulo permanente à sonegação como medida de justiça fiscal. O Município será beneficiado ao assegurar receitas sem majorar tributos, garantindo, assim, a execução de políticas públicas sem necessidade de aumento da carga tributária já suportada pela população.



Também estamos propondo a revogação da Lei nº 2.413, de 28 de julho de 2009, que criou gratificação especial para os detentores de cargos efetivos de Fiscal tributário e inspetor tributário. Em contrapartida, está sendo instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal Fixa (GPF-F), visto que além de exercerem o poder de polícia administrativa, possuem ainda toda a responsabilidade pelo lançamento tributário, da obediência aos preceitos e, também, servirá como incentivo para o aprimoramento contínuo da Administração Tributária Municipal e busca constante do cumprimento das metas a serem estipuladas.

Por derradeiro, destaca-se que a PEC nº 45/2019 (Reforma Tributária) está na iminência de ser aprovada pelo Congresso Municipal, tendo a possibilidade real de ser promulgada ainda em 2023, para que já possa vigorar no próximo ano. Neste sentido, cumpre destacar um trecho das alterações constitucionais propostas no texto:

"Art. 131. De 2029 a 2077, o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a esses conforme o disposto neste artigo.

(...)

§ 3º Na forma estabelecida em lei complementar, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028, ajustada anualmente com base no respectivo Fator de Transição de que trata o § 2º, devendo ser considerada:

(...)

III – no caso dos Municípios:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal, multiplicada pelo respectivo Fator de Transição do ano; e

b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, "a", da Constituição Federal, multiplicada pelo Fator de Transição do ano do respectivo Estado. (grifei)

Como vimos, é urgente a necessidade de qualificação, aprimoramento e acréscimo na arrecadação de ISS (Art. 156, III da CF) e ICMS (Art. 158, IV da CF), para que a média da arrecadação tributária, que realizar-se-á entre os exercícios de 2024 e 2028 (período de transição), seja a melhor possível e, desta forma, possamos garantir uma arrecadação significativa e pujante nos próximos 50 (cinquenta) anos.

Pelo todo o exposto, pode-se afirmar que essa iniciativa do Poder Executivo alinha o Município as melhores práticas para uma boa gestão tributária, sabidamente essencial para a manutenção do equilíbrio fiscal. Iniciando um novo ciclo de gestão, focado na responsabilidade fiscal como compromisso permanente com a sociedade joiense, utilizando para isso a mão de obra técnica e qualificada do quadro de fiscais e inspetor tributários da Fazenda Municipal, que sempre tiveram papel de destaque nas ações que buscaram o incremento da receita.




Certos da especial atenção a este Projeto de Lei, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do mesmo, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Jóia (RS), 14 de dezembro de 2023.


Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia.

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO Nº: 4.721
Recebido em: 15/12/2023
Horário: 15h07min

Serviço

Excelentíssimo Senhor,
Luis Carlos Souza – Nego da Gaita
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Jóia - RS.

**ANEXO I****RELAÇÃO ATIVIDADES/PONTUAÇÃO**

ÁREA/ATIVIDADE	TAREFA	INCIDÊNCIA	PONTOS
ISS	Homologação de imposto declarado	Por cadastro	15
	Fiscalização e auditoria de documentação fiscal de PJ	Por unidade	200
	Fiscalização e apuração de ISS de construção civil	Por obra	25
	Autorização para impressão de documentos fiscais	Por unidade	20
	Homologação e lançamento "sem movimento"	Por cadastro	05
	Homologação de pagamento de ISS - Simples Nacional	Por cadastro	05
	Notificação para regularização de apresentação da DEISS	Por unidade	20
	Apuração de ISS retido em pagamentos do Município	Por unidade	15
IPTU	Cálculo e lançamento	Por exercício	300
	Diligência fiscal que resulte em alteração cadastral	Por cadastro	50
	Cadastramento de unidade imobiliária	Por cadastro	30
	Fracionamento ou fusão de imóvel	Por cadastro	30
	Registro cadastral de Alvará de Construção	Por cadastro	30
	Alteração cadastral resultante da expedição de Habite-se	Por cadastro	40
TAXA DE COLETA DE LIXO	Cálculo e lançamento	Por exercício	200
ITBI	Processo de avaliação fiscal - imóvel urbano	Por unidade	200
	Processo de avaliação fiscal - imóvel rural	Por unidade	300
	Guia retificada, substituída ou complementar	Por unidade	50
	Levantamento de dados e preenchimento de guia	Por unidade	50
	Alteração cadastral resultante de processo de ITBI	Por cadastro	40
CONVÊNIO ITR	Aviso de auto regularização	Por unidade	150
	Intimação de sujeito passivo	Por unidade	200
	Termo de constatação e intimação fiscal	Por unidade	300
	Notificação de lançamento	Por unidade	250
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Assessoria e atuação no processo de apuração	Por dia	120
	Cálculo e lançamento	Por cadastro	10
CIP	Fiscalização e auditoria das empresas conveniadas	Por unidade	250
PIT – Programa de Integração Tributária	Aviso de auto regularização	Por unidade	100
	Comunicação de verificação de indícios - CVI	Por unidade	150
	Registro de passagem	Por unidade	8
	Comunicação de verificação de trânsito - CVT	Por unidade	100
	Gestão de informações do setor primário	Por mês	150
	Participação em eventos promovidos pela SEFAZ	Por dia	130
	Participação em projetos de Educação Fiscal	Por dia	100
CONVÊNIO ICMS	Impugnação das guias modelo A	Por unidade	70
	Impugnação das guias modelo B	Por unidade	150
	Impugnação Anexo I	Por unidade	150
	Impugnação Anexo II	Por unidade	100

9



	Impugnação Simples Nacional	Por unidade	200
	Impugnação frete	Por unidade	100
CONTROLE DA PRODUÇÃO RURAL	Inscrição nova	Por unidade	25
	Baixa de inscrição	Por unidade	25
	Recadastramento ou alteração de inscrição	Por unidade	25
	Notificação de produtor rural	Por unidade	80
	FORNECIMENTO DE ÁGUA	Notificação por infração a legislação vigente	Por unidade
Notificação de suspensão de fornecimento		Por unidade	80
Inscrição nova – a pedido		Por unidade	20
Inscrição nova – de ofício		Por unidade	40
DÍVIDA ATIVA	Notificação de débito	Por unidade	05
	Inscrição em Dívida Ativa	Por exercício	250
	Certidão de Dívida Ativa (CDA)	Por unidade	30
	Parcelamento de débito	Por unidade	50
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Expedição de alvará – 1ª Via	Por unidade	30
	Expedição de alvará – 2ª Via com alt. cadastral	Por unidade	20
	Baixa de Inscrição – a pedido	Por unidade	15
	Baixa de Inscrição – de ofício	Por unidade	25
	Vistoria em estabelecimento	Por unidade	20
	Notificação para regularização documental	Por unidade	30
	Interdição e/ou suspensão do alvará	Por unidade	150
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	Expedição de intimação fiscal para abertura	Por unidade	50
	Verificação de livro fiscal/contábil com constatação de fraude	Por unidade	200
	Verificação de livro fiscal/contábil sem constatação de fraude	Por unidade	150
	Informação e Instrução em contencioso Fiscal	Por processo	150
	Lançamento tributário oriundo de PAF	Por processo	200
OUTRAS ATIVIDADES FISCAIS TRIBUTÁRIAS	Diligência fiscal por denúncia diurno	Por unidade	50
	Diligência fiscal por denúncia noturna	Por unidade	100
	Fiscalização de atividade de ambulantes	Por unidade	30
	Parecer fiscal/consultivo relativo a revisão, recálculo, restituição, cancelamento, isenção ou não incidência	Por unidade	50
	Plantão fiscal, com realização de fiscalização ostensiva.	Por dia	150
	Pesquisas técnicas e atualização de legislação.	Por dia	130
	Procedimentos administrativos de atendimento ao público.	Por dia	100

**ANEXO II**Relatório individual de atividades fiscais
Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF)

SERVIDOR: _____ COMPETÊNCIA: ____/____/____

CARGO: _____

TAREFA	INCIDÊNCIA	PONTOS	QTD.	PTS FINAL
Homologação de imposto declarado	Por cadastro	15		
Fiscalização e auditoria de documentação fiscal de PJ	Por unidade	200		
Fiscalização e apuração de ISS de construção civil	Por obra	25		
Autorização para impressão de documentos fiscais	Por unidade	20		
Homologação e lançamento "sem movimento"	Por cadastro	05		
Homologação de pagamento de ISS - Simples Nacional	Por cadastro	05		
Notificação para regularização de apresentação da DEISS	Por unidade	20		
Apuração de ISS retido em pagamentos do Município	Por unidade	15		
Cálculo e lançamento	Por exercício	300		
Diligência fiscal que resulte em alteração cadastral	Por cadastro	50		
Cadastramento de unidade imobiliária	Por cadastro	30		
Fracionamento ou fusão de imóvel	Por cadastro	30		
Registro cadastral de Alvará de Construção	Por cadastro	30		
Alteração cadastral resultante da expedição de Habite-se	Por cadastro	40		
Cálculo e lançamento	Por exercício	200		
Processo de avaliação fiscal - imóvel urbano	Por unidade	200		
Processo de avaliação fiscal - imóvel rural	Por unidade	300		
Guia retificada, substituída ou complementar	Por unidade	50		
Levantamento de dados e preenchimento de guia	Por unidade	50		
Alteração cadastral resultante de processo de ITBI	Por cadastro	40		
Aviso de auto regularização	Por unidade	150		
Intimação de sujeito passivo	Por unidade	200		
Termo de constatação e intimação fiscal	Por unidade	300		
Notificação de lançamento	Por unidade	250		
Assessoria e atuação no processo de apuração	Por dia	120		
Cálculo e lançamento	Por cadastro	10		
Fiscalização e auditoria das empresas conveniadas	Por unidade	250		
Aviso de auto regularização	Por unidade	100		
Comunicação de verificação de indícios - CVI	Por unidade	150		
Registro de passagem	Por unidade	8		
Comunicação de verificação de trânsito - CVT	Por unidade	100		
Gestão de informações do setor primário	Por mês	150		
Participação em eventos promovidos pela SEFAZ	Por dia	130		
Participação em projetos de Educação Fiscal	Por dia	100		
Impugnação das guias modelo A	Por unidade	70		
Impugnação das guias modelo B	Por unidade	150		
Impugnação Anexo I	Por unidade	150		
Impugnação Anexo II	Por unidade	100		
Impugnação Simples Nacional	Por unidade	200		
Impugnação frete	Por unidade	100		

R



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

Inscrição nova	Por unidade	25		
Baixa de inscrição	Por unidade	25		
Recadastramento ou alteração de inscrição	Por unidade	25		
Notificação de produtor rural	Por unidade	80		
Notificação por infração a legislação vigente	Por unidade	40		
Notificação de suspensão de fornecimento	Por unidade	80		
Inscrição nova – a pedido	Por unidade	20		
Inscrição nova – de ofício	Por unidade	40		
Notificação de débito	Por unidade	05		
Inscrição em Dívida Ativa	Por exercício	250		
Certidão de Dívida Ativa (CDA)	Por unidade	30		
Parcelamento de débito	Por unidade	50		
Expedição de alvará – 1ª Via	Por unidade	30		
Expedição de alvará – 2ª Via com alt. cadastral	Por unidade	20		
Baixa de Inscrição – a pedido	Por unidade	15		
Baixa de Inscrição – de ofício	Por unidade	25		
Vistoria em estabelecimento	Por unidade	20		
Notificação para regularização documental	Por unidade	30		
Interdição e/ou suspensão do alvará	Por unidade	150		
Expedição de intimação fiscal para abertura	Por unidade	50		
Verificação de livro fiscal/contábil com constatação de fraude	Por unidade	200		
Verificação de livro fiscal/contábil sem constatação de fraude	Por unidade	150		
Informação e Instrução em contencioso Fiscal	Por processo	150		
Lançamento tributário oriundo de PAF	Por processo	200		
Diligência fiscal por denúncia diurna	Por unidade	50		
Diligência fiscal por denúncia noturna	Por unidade	100		
Fiscalização de atividade de ambulantes	Por unidade	30		
Parecer fiscal/consultivo relativo a revisão, recálculo, restituição, cancelamento, isenção ou não incidência	Por unidade	50		
Plantão fiscal, com realização de fiscalização ostensiva.	Por dia	150		
Pesquisas técnicas e atualização de legislação.	Por dia	130		
Procedimentos administrativos de atendimento ao público.	Por dia	100		
TOTAL DE PONTOS DO PERÍODO				
PONTUAÇÃO DO 1º MÊS ANTERIOR				
PONTUAÇÃO DO 2º MÊS ANTERIOR				
PONTUAÇÃO DO 3º MÊS ANTERIOR				
MÉDIA DA PONTUAÇÃO AFERIDA				
ÍNDICE DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL VARIÁVEL (GPF-V)				

Coordenação de Tributação, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Ciente em ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Finanças